CONTRATO Nº 062/13.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, sita na Rua General Bento Martins, nº 24, sala 303 e 304, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelos sócios-gerentes, senhor DARCI REALI, brasileiro, casado, advogado, maior, residente e domiciliado na Rua General João Manoel, nº 207, apto 83, Porto Alegre, RS, portador do CPF nº 290.905.470-53 e Carteira de Identidade nº 3014886448 e senhora VIVIANE PIACENTINI, brasileira, solteira, advogada, maior, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 955, apto 307A, cidade de Porto Alegre, portadora do CPF nº 947.874.920-04 e Carteira de Identidade nº 3073211645, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal no **inc. II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e o mesmo será regido pelo disposto na referida Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto deste instrumento à prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial, constando de laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

02.02 - A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente **a 209** (duzentos e nove) servidores efetivos, **020** (vinte) inativos e **12** (doze) pensionistas, num total de 241 (duzentas quarenta e uma) pessoas.

02.03 - A avaliação atuarial deverá demonstrar as informações conforme exigências contempladas nas Portarias MPS º 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 e alterações e, em especial, os seguintes aspectos:

02.03.1 - Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência e considerados na avaliação atuarial;

02.03.2 - Tabela demonstrativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade média geral dos grupos, remuneração, proventos e pensões médias aferidas, estratificação por sexo e separação do quadro do magistério das demais categorias funcionais;

02.03.3 - Tabela identificando o número de anos que faltam para a inativação dos servidores;

02.03.4 - Quadro estatístico com resumo das despesas gerais com pagamento de benefícios e valor médio dos mesmos, remuneração, proventos e pensões que formam a base das contribuições, taxa de risco considerada na avaliação e outros dados essenciais ao trabalho apresentado;

02.03.5 - Bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas de serviço, taxa de juros, regimes financeiros utilizados e taxa de crescimento das remunerações);

02.03.6 - Cálculo dos custos dos benefícios existentes e dos futuros benefícios e outros encargos;

02.03.7 - Determinação do déficit técnico inicial;

02.03.8 - Reservas técnicas, isto é, benefícios a conceder e concedidos;

02.03.9 - Análise dos bens garantidores das reservas técnicas;

02.03.10 - Fixação das contribuições puras;

02.03.11 - Determinação do déficit previdenciário atual e apresentação de plano de amortização do déficit;

02.03.12 - Projeção de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência para um período **de 75** (setenta e cinco) anos.

02.04 - Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nas Portarias Ministeriais nsº 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

02.05 - Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência e não prevê também a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

02.06 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

03.02 - O pagamento será realizado em **parcela única**, no prazo de **até 10 (dez) dias** após a entrega do laudo de avaliação atuarial ao MUNICÍPIO.

03.02 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.02.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
03.02.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;
03.02.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte do MUNICÍPIO, atestada pelo responsável pela **Secretaria da Fazenda** do MUNICÍPIO.
03.03 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
03.04 - No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.
03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.
04.02 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
05.02 - Os prazos específicos para as partes são:
05.02.1 - **Dois (02) meses** para o MUNICÍPIO fornecer os dados à CONTRATADA;
05.02.2 - **Dois (02) meses** para a CONTRATADA apresentar o cálculo atuarial ao MUNICÍPIO.
05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

03.02 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.272.0032.2085 - Manutenção das Ações do FPSM
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (3204)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total inicial da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretário Municipal da Fazenda, senhor **JONES WUNSCH e um representante do Regime Próprio de Previdência**, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.16 - Fornecer a avaliação em uma via encadernada.

09.17 - Apresentar a mesma com uma explanação técnica dos dados levantados ao Poder Executivo Municipal, a ser realizada na Rua General Bento Martins, nº 24, sala 304, Centro, no Município de Porto Alegre/RS.

09.18 - Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.

09.19 - Assessorar o MUNICÍPIO para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

09.20 - Manter sigilo total sobre dados e informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento buscando atingir os objetivos ora contratados.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Pessoal, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.

10.06 - Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.
10.07 - Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.
10.08 - Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
11.01.7 - A dissolução da empresa;
11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
11.01.15 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

13.04 - A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 (setenta e dois) da Lei nº 8.666/93, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato**.**

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O recebimento do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal, nos moldes do disposto no **item 03.02.3** deste instrumento.

14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.05 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 14 de junho de 2013.

DARCI REALI
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

VIVIANE PIACENTINI
P/ Contratada

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GILMAR FRANCISCO PICCININI
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF – 672.266.800-25